

STMC

SINDICATO DOS
TRABALHADORES NO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
DE CAMPINAS

Um Sindicato de luta, democrático e independente do governo!



maio/2001

SEDE: RUA JOSÉ TEODORO DE LIMA, 49, CAMBUÍ, CAMPINAS - FONE: (19) 3236-0665 • SITE: WWW.STMC.ORG.BR

Estamos em

GREVE

2º DIA

1X de maio de 2011

Prefeitura tenta impedir **GREVE**, mas nosso direito é reafirmado na Justiça.

Depois da **GREVE** do funcionalismo público municipal de Campinas ter sido decidida em Assembleia Geral dos Trabalhadores (9/5/11), o Sindicato tomou todos os procedimentos legais, oficializando a Prefeitura e, em seguida, publicando o edital de notificação da GREVE. Mesmo assim, a Administração tentou impedir o movimento, entrando com uma liminar que foi **negada pela Justiça**.

A Prefeitura e o Sindicato foram chamados à **2ª Vara da Fazenda Pública de Campinas** para uma audiência de conciliação, ainda nessa quinta-feira (12/05/11). Mantendo a postura da boa fé para negociação, o Sindicato compareceu com todos os membros da **Comissão Permanente de Negociação**. Da parte da Prefeitura foi enviado apenas um representante do setor jurídico, porém

que não integra a comissão oficial de negociação da Campanha Salarial 2011.

Nesta audiência, foi reafirmado que nossa **GREVE** será realizada dentro da legitimidade e que possamos nos manifestar, colocando nossas reivindicações, conforme a Lei nos permite.

Neste momento é importante que todos estejam engajados e lutando pelos direitos, porque o Dr. Hélio não demonstra vontade política de nos atender, mas pelo contrário, nos impõem o rebaixamento salarial com um reajuste parcelado de 4,22% (na data base de maio/11) + 3,11% apenas em dezembro/11. Nossa reivindicação é de 15,06% nos salários, 600 reais para o vale-alimentação e piso salarial de R\$1.100 aos agentes comunitários de saúde.

Agenda do DIA (13/maio)

SEXTA-FEIRA, 13/maio
a partir das 7h
no Paço Municipal

**7h: Concentração no Paço Municipal e
panfletagem nos locais de trabalho**

10h: Assembleia Geral no Paço Municipal

15h: Mesa de Negociação

17h: Assembleia Geral (primeira chamada)

17h30: Assembleia Geral (segunda chamada)

Entenda o termo de audiência:


PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINAS
Ordem nº. 574/11

TERMO DE AUDIÊNCIA (tentativa de conciliação)

MM Juíza: Dra. Eliane da Câmara Leite Ferreira
Dia: 12/05/2011, às 10.30 horas.
Processo Nº : 114.01.2011.025706-1/000000-000 - (Ordem : 574/2011)
Ação : Procedimento Ordinário (em geral)
Requerente : MUNICIPIO DE CAMPINAS
Advogado : EDSON VILAS BOAS ORRU
Advogado : ANTONIO CARIA NETO
Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMPINAS STMC

Aberta a audiência, compareceu (ram): O Procurador da Requerente e o requerido acompanhado por seu advogado. Tentada a conciliação entre as partes, a mesma restou frutífera nos seguintes termos: 1- Que a Prefeitura respeita o direito de greve e se compromete a não inibir o seu exercício. 2- Que a Prefeitura se compromete a não obstar o direito daquele que aderir ao movimento, sendo que a guarda municipal presente se limitará à segurança do patrimônio público, da ordem do movimento, bem como as integridades físicas dos participantes, não participantes e população de forma em geral. 3 -Que o Sindicato se compromete, no exercício no direito de greve, a garantir o acesso à população aos serviços essenciais, não obstruindo o acesso ao prédio público. 4- Que o Sindicato se compromete não obstruir o acesso daqueles que não queiram aderir ao movimento, salientando-se que respeitam a vontade individual de cada servidor. Pela MM. Juíza foi dito: Homologo o presente acordo e em consequência, julgo extinto o presente feito nos termos do art.269 III


PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINAS
Ordem nº. 574/11

homologado. Arquivem-se os autos. NADA MAIS. Lido e achado conforme. Publicada em audiência, saem as partes intimadas, nos termos do artigo 242, § 1º do Código de Processo Civil. Registre-se e certifique-se Eu, (Rosana E.G. C. C. Borgia) _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

MM. Juíza:

Procurador da Requerente:

Requerido:

1. A PMC deve respeitar o direito de GREVE garantido na LEI 7.783/89, cujo Art. 2º diz: “Para fins desta Lei, considera-se legítimo exercício do direito de greve a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação de serviços a empregador”. (...) E o Art. 6º diz: “São assegurados aos grevistas, dentre outros direitos: I- o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os trabalhadores aderirem à greve;” (...)

2. Ficou firmado que a PMC se compromete a não obstar o direito do servidor que quiser aderir à greve. Frisamos que todo trabalhador que sofrer assédio moral das chefias em seus locais de trabalho ou qualquer pressão por estar exercendo seu direito de greve deve procurar o Sindicato e denunciar! O direito de GREVE é para todos, inclusive para os **servidores que estão em estágio probatório** e não podem sofrer pressão alguma porque estão em GREVE. Conforme explícito na Lei 7.783/89, no Art. 6º, inciso 2º: “É vedado às empresas adotar meios para constranger o empregado ao comparecimento ao trabalho, bem como capazes de frustrar a divulgação do movimento”.

A respeito dos itens **3** e **4** deste Termo, o Sindicato conduz o movimento paritário dentro da legalidade e com toda legitimidade que a Lei determina. A entidade é responsável e segue os trâmites legais em total respeito aos trabalhadores e à população. **Os meios** utilizados para o servidor aderir à GREVE são **democráticos**, por convencimento. Lembramos também que o sindicato emitiu para a população **Cartas Abertas** expondo a situação: nosso pleito e nossas justas reivindicações de salário e condições de trabalho.

Por isso, a coragem deve estar presente no movimento de GREVE. Todos ao Paço Municipal. Juntos temos força. Agora nosso lema é: Um Por Todos e Todos Por Um!